

PORTARIA 322/1996

**FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES
E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I "v", da Resolução 053, de 01 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art.1º- Fixar os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, observada a seguinte discriminação:

CATEGORIA CARGO CAPITAIS CIDADES DE PORTE MÉDIO OUTRAS

001	Vereador, Secretário executivo e Assessor Jurídico	L=03 UD	L= 03 UD	L= 03 UD
		A=09 UD	A= 08 UD	A= 04 UD
		P=10 UD	P= 09 UD	P= 05 UD
		T=22 UD	T= 20 UD	T= 12 UD
002	Demais servidores	L=03 UD	L= 03 UD	L= 03 UD
		A=08 UD	A= 06 UD	A= 03 UD
		P=08 UD	P= 07 UD	P= 04 UD
		T=19 UD	T= 16 UD	T= 10 UD

PARÁGRAFO ÚNICO- Onde:

"L" = Locomoção;

"A" = Alimentação;

"P" = Pousada;

"UD"= Unidade de Diária;

"T" = Total.

Art.2º- A Unidade de Diária- UD- de que trata o artigo anterior é fixada em R\$7,00 (sete reais) e será reajustada mensalmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art.3º- Os servidores enquadrados na Categoria 002, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na 001, receberão as diárias correspondentes a esta categoria.

Art.4º- Serão desprezadas as parcelas de centavos na conversão UD/REAIS, arredondando-se para maior a parcela superior a R\$0,50 e para menor a parcela inferior a R\$0,50.

Art.5º- As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluindo o custo do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art.6º- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "alimentação" e à "locomoção" quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º- O valor correspondente à "Alimentação" será devido pela metade, no caso de o servidor ou vereador não permanecer fora da sede do Município por prazo superior a 08 (oito) horas.

§ 2º- Quando o deslocamento do servidor ou vereador se fizer em veículo da Câmara Municipal, a diária será devida somente sobre o valor correspondente à alimentação, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º- No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros em que a Câmara Municipal adquirir pacotes de viagem que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, o valor da diária corresponderá apenas à "locomoção" e à "alimentação".

Art.7º- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art.8º- O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

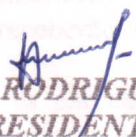
Art.9º- Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto na artigo anterior.

Art.10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário, e ainda a portaria 225, de 15/02/1995

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arinos, 08 outubro de 1996


Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE